



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**



**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**PREÂMBULO**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz nº 285, Bairro Centro – CEP: 39.390000 – Francisco Dumont/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, através da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), ao final assinada, nomeada pela Portaria Municipal nº 842/2018 de 30 de Janeiro de 2018, torna público e leva ao conhecimento de todos que deste edital tiver conhecimento, a realização do **Processo Licitatório nº 022/2018**, na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a realizar-se no dia **22.5.2018 às 09h00**, tendo como regedores do Processo, as determinações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.6.1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA) e suas posteriores alterações, os Princípios Norteadores da Atividade Administrativa de que trata o *caput* do Art. 37 da Constituição Federal; a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações ulteriores (Estatuto da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; e subsidiariamente, e pelas normas constantes deste Edital de Chamamento.

**ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇO":**

**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, situada na Rua Frey Henrique, 99-B, Bairro Vila Nova.

**DATA:** 22/05/2018

**HORA:** até às 09h00min (nove horas)

**ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO":**

**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, situada na Rua Frey Henrique, 99-B, Bairro Vila Nova.

**DATA:** 22/05/2018

**HORA:** até às 09h15min (nove horas e quinze minutos)

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

**Valor Global Estimado: R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais).**

**I – OBJETO.**

**1.1.** É objeto desta Licitação a "Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, conforme Termo de Convênio nº 01187/2017, firmado entre o Município de

**Francisco Dumont/MG e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)**, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.1.1.** As licitantes poderão fazer visita no local para conhecimento, onde serão executados os serviços, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

**1.1.2. A visita técnica mencionada no subitem anterior (1.1.1) será facultativa e realizada a partir da data da publicação do edital em qualquer dia e horário a ser agendado previamente no Setor de Compras do Município de Francisco Dumont/MG até o dia determinado para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).** Quaisquer dúvidas entrar em contato com Herbert Leonardo Fonseca na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, pelo telefone (0xx38) 3733-1123 ou no endereço Praça da Matriz nº 285, Bairro Centro, no horário das 13 às 17 horas.

**1.1.3.** As licitantes se farão representar nessa visita por qualquer pessoa que lhe represente, sócio ou pessoa portadora de procuração para essa finalidade.

**1.1.4.** Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante na visita.

**1.1.5- Os representantes indicados para a visita deverão comparecer na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, localizada à Rua Frey Henrique, 99-B – Bairro Vila Nova em Francisco Dumont/MG no dia e horário agendados previamente via contato telefônico ou pelo e-mail: *franciscodumontlicitacao@gmail.com*.**

**1.16-** Ao fim da visita técnica, a Secretaria Municipal de Compras e Licitação, emitirá um recibo de visita técnica ao Responsável técnico do licitante, **não constituindo motivo idôneo para a inabilitação de licitante, a sua exigência como documento de habilitação.**

**1.17.** A licitante que não comparecer à visita técnica não poderá, em hipótese alguma arguir desconhecimento do local de prestação dos serviços objeto da presente licitação.

---

## II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES.

---

**2.1. O contrato terá vigência com termo inicial a partir de sua assinatura, sendo o termo final em 31.12.2018, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dispostos no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**2.1.1. O prazo para execução dos serviços será de até 06 (seis) meses prorrogáveis** por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, no caso de ocorrência de fatos que provoquem atrasos na execução, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, ou preposto por ele designado, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município.

**2.1.2.** A Ordem de Serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



---

### III - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

---

**3.1.** Poderão participar do presente processo, as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente certame, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**3.2.** Cópia do resumo deste instrumento convocatório será publicado no Jornal Oficial do Município – **QUADRO DE AVISOS**, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e poderá ser obtido integralmente junto à Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria de Compras e Licitação na Rua Frey Henrique, 99-B, Vila Nova, no horário das 08h00 às 11h30, e das 13h00 às 17h00 - telefone: (0xx 38) 3733-1123.

**3.3.** Ao retirarem a cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço e telefone para qualquer contato.

**3.4.** É vedada a participação de empresa:

**3.4.1.** Concordatária ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.4.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

**3.4.3.** Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

**3.4.4.** Empresa que não for estabelecida em território nacional;

**3.4.5.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

**3.4.6.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

**3.4.7.** Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont;

**3.5.** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

### IV – DOS ENVELOPES

---

**4.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **Razão Social e Endereço do Licitante**, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE I:**

**Conteúdo: Documentos para Habilitação  
Processo Administrativo nº 022/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**Tomada de Preços nº 004/2018.**  
**Aos Cuidados da Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**

**ENVELOPE II:**  
**Conteúdo: Proposta de Preço**  
**Processo Administrativo nº 022/2018**  
**Tomada de Preços nº 004/2018.**  
**Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Francisco Dumont.**

---

**V – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

---

**5.1.** A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont não se responsabiliza por envelopes "Documentos para Habilitação" e "Proposta de Preço", entregues em local diverso da sala da CPL/SETOR DE LICITAÇÕES, RUA FREY HENRIQUE, 99-B, VILA NOVA, FRANCISCO DUMONT/MG, onde se deve promover o devido protocolo e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília – DF.**

**5.2.** A licitante deve providenciar o **credenciamento** de um único representante, conforme modelo do **Anexo V** deste edital, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, observado:

**a)** tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identidade com fotografia;

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (este conforme modelo), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento de identidade com fotografia;

**c)** tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto;

**5.2.1.** O credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora dele, no ato da abertura da reunião.

**5.3.** Todos os documentos contidos nos envelopes que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados ou digitados com clareza, em papel timbrado ou carimbo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**5.3.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas. Servidores da Equipe de Pregão poderão efetuar a autenticação de documentos aos licitantes interessados. Todavia, tais autenticações poderão ser feitas em**

---

**momento anterior à sessão, não constituindo motivo idôneo para inabilitação a apresentação durante a sessão de abertura.**

**5.4.** Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes, somente será aceita em língua portuguesa ou em idioma estrangeiro, se acompanhada da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizado no local de emissão ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa, deverão, também, ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**5.5.** Todas as folhas do conteúdo do envelope de documentos (I) e da proposta de preço (II) devem ser rubricadas e numeradas pela licitante (exemplo: 1/10, 2/10, 3/10...).

---

## **VI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE I**

---

**6.1.** O Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, será aceito desde que esteja em vigor e que aponte expressamente a validade dos documentos, na data da abertura do Envelope I.

**6.2.** Na hipótese dos documentos indicados no CRC estiverem com os prazos vencidos deverão ser apresentados novos documentos, em vigor, podendo a comissão diligenciar neste sentido.

**6.2.1.** Não será aceito o CRC para comprovação de qualificação técnica, que deve ser apresentada, obrigatoriamente, junto com a habilitação.

**6.2.2.** Os documentos do CRC que não constam data de vencimento, mas que têm prazo de validade, também devem ser apresentados.

**6.3.** A habilitação se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

**6.3.1. Habilitação Jurídica:**

**a) cópia autenticada do ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

**b) poderá ser apresentada somente a última alteração contratual**, desde que estejam devidamente consolidadas as demais alterações.

**c) tratando-se de sociedade anônima**, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente.

**d) Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**e) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município da sede da licitante**, com validade plena à data de realização do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



### 6.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovação de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- b) Comprovação de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual** da sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- c) Comprovação de Regularidade para com o **Fisco Municipal** da sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, através da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- e) **Certidão Negativa de Débitos que prove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011 de 7.7.2011.
- g) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

### 6.3.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) **Certidão negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial**, com data de expedição atualizada, o que deverá ser de, no máximo, a 90 (noventa) dias corridos anteriores a data da licitação, da Comarca do endereço de sede da Licitante.
- b) Documento arquivado na Junta Comercial (Certidão de Registro na Junta Comercial), demonstrativo de que a licitante possui capital social integralizado, mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), que se contém no limite de dez por cento do valor estimado da obra (§§ 2º. e 3º. do Art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/93).
- c) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (2016 ou 2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado da sede da licitante ou no Cartório competente na forma da lei.

### 6.3.4. Qualificação Técnica:

- a) **Declaração** subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo II** deste edital.
- b) **Declaração** nos moldes constantes do **Anexo III** deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**c)** Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Declaração** apresentada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo no **Anexo IV** deste Edital);

**d)** Prova de **inscrição e de regularidade** da licitante (empresa) junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura) de sua sede (Inciso I, Art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93).

**e)** Indicação das instalações, do aparelhamento (Máquinas e Equipamentos) e do pessoal técnico (Não é necessário consentimento expresso), adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compatíveis com suas respectivas competências profissionais definidas em lei (Inciso II, Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93).

**f)** Prova de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico emitidas pelo CREA, comprovando a execução mínima das seguintes atividades pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Construção de (casas) Melhorias Sanitárias Domiciliares.	Un	11

**f1) A prova de que trata este item será feita por Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA em nome do Engenheiro responsável da empresa.**

**f2) O vínculo entre o Engenheiro detentor do Acervo Técnico poderá ser feito por Livro de Empregados, Carteira de Trabalho assinada, Contrato de Prestação de Serviços assinado entre a empresa licitante e o Engenheiro.**

**6.3.4.1.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências necessárias visando verificar os documentos de habilitação.

**6.3.4.2.** Caso o licitante não apresente alguma das declarações deste item (6.3.5) poderá fazer na própria sessão.

**6.4.** Os documentos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I.

**6.5.** Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

**6.6.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados via cartório competente, com exceção dos documentos extraídos via Internet.

**6.7.** Os documentos extraídos por via Internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

**6.8.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**6.9.** A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título poderá, a critério da Comissão e em conformidade com a lei, **inabilitar** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preço" respectivo.

---

## VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE II

---

**7.1.** No Envelope: "Proposta de Preços" constará uma carta proposta única, devendo apontar os **valores para cada item** da planilha apresentada e o **Preço Global** que poderá ser apresentada através da proposta anexa (**Anexo I**) ou em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, **com identificação da razão social do licitante, CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.**

**7.1.1.** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo "I"**, deste Edital;

**7.1.2.** Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação.

**7.1.2.1.** **No preço unitário de cada item, deverão estar computadas todas as despesas incidentes sobre o serviço, correndo tal composição única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.**

**7.1.3.** **Prazo para validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes II - Proposta de Preço.**

**7.2.** A proposta deverá ser **elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa**, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da (o) licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**7.3.** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

**7.3.1.** Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;



**7.3.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o serviço;

**7.3.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**7.4.** O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

**7.5. A proposta de cada item deverá respeitar as respectivas quantidades e cotar preços para todas as unidades da planilha orçamentária, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**7.6.** Serão desclassificadas as propostas que:

**7.6.1.** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**7.6.2.** Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

**7.6.3.** Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

**7.7.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

**7.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.**

---

## VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

---

**8.1.** Na data, local e horário previamente estabelecidos, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença dos representantes das licitantes, para proceder ao credenciamento dos licitantes e à abertura dos envelopes de habilitação e das propostas.

**8.1.1.** Os envelopes serão recebidos e rubricados em suas dobraduras e colagens pelos membros da Comissão e pelos licitantes credenciados.

**8.2.** A Comissão de Licitações abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação.

**8.2.1.** Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento, podendo ser suspensa a reunião para conferência da documentação, pela Comissão.

**8.3.** Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfaça às exigências deste Edital.

---





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**8.3.1.** Da decisão de habilitação ou inabilitação, caberá recurso pelas interessadas, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

**8.4.** A comissão devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

**8.5.** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, no prazo de dois (02) dias úteis, na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", § 1º e § 6º da Lei de Licitações.

---

### **IX - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

---

**9.1.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**9.1.1.** No caso de não haver a interposição de recurso ou sua desistência expressa, a comissão pode dar continuidade à sessão, procedendo à abertura das propostas.

**9.2.** Todas as Propostas de Preços apresentadas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes e colocados à disposição dos seus representantes legais, para exame.

**9.3.** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, com os preços correntes e os estimados no edital.

**9.3.1.** A Comissão de Licitações fará a conferência da planilha, que contém os preços unitários e as quantidades propostas.

**9.3.2.** No caso de haver divergências entre os valores unitários propostos grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.

**9.4.** Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

**9.4.1. A classificação será feita por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o fator MENOR PREÇO GLOBAL, atendido o padrão das especificações exigidas neste edital. Não será adjudicado pela CPL proposta (s) com valor (res) superiores ao valor estimado na presente licitação.**

**9.5.** Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG o direito de rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6.** À Comissão Permanente de Licitações é obrigatório, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses desta Administração Pública ou **quando for evidente a existência de combinação prévia ou conluio para inviabilização da disputa ou descaracterizá-la.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**9.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio promovido pela CPL, em ato público, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.8.** Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida no art. 109 da Lei 8.666/93.

### **9.9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.9.1.** Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.9.2.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

**9.9.3.** A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendida as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto dessa Concorrência.

**9.9.4.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma da condição anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput dessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.9.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas.

**9.9.7.** Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax ou por qualquer meio eletrônico.

**9.9.8. Será garantida a participação exclusiva de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, na forma prevista nos Artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa – ME's e EPP's), com a redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.**

---

### **X - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

---

**10.1.** O objeto da Tomada de Preços será homologado e adjudicado à (ao) licitante classificada (o) em primeiro lugar, conforme os termos deste edital, pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**10.2.** Se houver apenas um (a) licitante interessado (a) neste certame, e este (a) atender as exig ncias deste edital, o objeto do presente ser  adjudicado conforme previsto no   7  do artigo 22 da Lei Federal n  8.666/93 c/c suas altera es.

**10.2.1.** A Adjudica o fica condicionada a aceita o da proposta de pre o.

**10.3.**   Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG reserva-se o direito de, no caso da empresa/licitante vencedora se negar a entregar o servi o nos termos e prazos previstos neste instrumento, poder convocar a (o) licitante imediatamente classificada (o), obedecida a ordem de classifica o, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a entrega do servi o.

---

## XI - DOS RECURSOS

---

**11.1.** Os recursos, cujos efeitos, prazos, tr mites e condi es de cabimento s o aqueles fixados no artigo 109 da Lei Federal n  8.666/93, ser o dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por interm dio do Presidente da CPL.

**11.2.** A interposi o dos recursos ou impugna es se dar  por peti o datilografada e/ou digitada, subscrita pelo representante legal da recorrente.

**11.3.** Os recursos/impugna es dever o ser protocolados, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, situada na Rua Frei Henrique n  99-B, Bairro Centro.

**11.4.** *N o ser o conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, nem os encaminhados por via fax s mile e sem a assinatura do representante legal da recorrente.*

---

## XII - DA CONTRATA O

---

**12.1.** A licitante classificada ser  convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta que integra o presente edital.

**12.2.** O licitante vencedor dever  comparecer na Secretaria requisitante, para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo m ximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convoca o, que ser  efetuada via telefone, fax e e-mail.

**12.3.** Para a assinatura do contrato do contrato   obrigat ria apresenta o do cronograma f sico financeiro sob pena de decad ncia da assinatura do contrato.

**12.4.** O instrumento contratual ser  encaminhado ao adjudicat rio somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e as suas expensas.

**12.5.** O n o atendimento   convoca o, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicar  a decad ncia do direito   contrata o, sujeitando, ainda, a contratada  s san es legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal n  8.666/93.

**12.6.** Havendo recusa ou in rcia da adjudicat ria em assinar o contrato no prazo estabelecido,   facultado   Administra o convocar as licitantes remanescentes, respeitada a



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista na cláusula XV deste edital.

**12.7.** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.8.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

---

### XIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

---

**13.1.** Não será exigida nenhuma garantia de contrato em razão do entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido que tal exigência constitui Medida que Afasta a concorrência, assim compreendida o disposto no § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

---

### XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**14.1.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a execução dos serviços, objeto deste edital.

**14.2.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

**14.3.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

---

### XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**15.1.** Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

**15.2.** Executar, imediatamente, adequações nos serviços que se fizerem necessários de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

**15.3.** Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

**15.4.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

**15.5.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**15.6.** Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**15.7.** Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

**15.8.** A contratada deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.9. A contratada deverá efetuar a Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do início de sua atividade (dos Serviços), junto à Receita Federal do Brasil.**

**15.10. A contratada deve recolher o ISSQN na Cidade de Francisco Dumont/MG em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.**

---

#### XVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

**16.1.** O Município de Francisco Dumont/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a contratada:

**16.1.1.** Infringir qualquer cláusula do contrato.

**16.1.2.** Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.

**16.1.3.** Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

**16.1.4.** Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

**16.2.** Rescindido o Contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do subitem 16.1, a contratada indenizará o Município de Francisco Dumont/MG de todos os prejuízos.

**16.3.** Rescindido o Contrato, a contratada não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando ao Município de Francisco Dumont/MG, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a contratada houver dado motivo.

---

#### XVII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

---

**17.1.** O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao do serviço na data da sessão pública de disputa de preços.

**17.2.** Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: **transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos** de qualquer natureza e todas as **despesas, diretas ou indiretas**, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**17.3.** O pagamento será efetuado mediante expedição de Boletim de Medição de Obras (BMO) pelo setor de Engenharia competente, condicionando à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria Municipal da Fazenda.

**17.4.** Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do titular da Secretaria requisitante.

**17.4.1.** Na Nota Fiscal a descrição do serviço deverá estar igual à prevista no **Anexo I** do presente Tomada de Preços para o devido pagamento.

**17.5.** A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

**17.7.** Em todos os Boletins de Medição de Obra expedidos, deverá, necessariamente acompanhar cópia de comprovante de Matrícula da Obra (CEI), cópia da GFIP/GPS da Obra em que comprove a relação de funcionários alocados na respectiva inscrição, e ainda a comprovação do recolhimento de tais tributos, para o período compreendido na medição.

---

**XVIII – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO SERVIÇO**

---

**18.1.** A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, ou preposto por ele designado.

**18.2.** A fiscalização terá poderes para:

**18.2.1.** Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Francisco Dumont e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

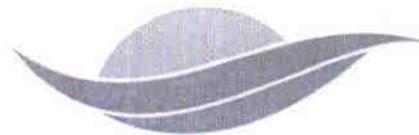
**18.2.2.** Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou preposto por ele designado.

**18.2.3.** Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.

**18.2.4.** Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes.

**18.2.5.** Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Francisco Dumont.

**18.3.** As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como, a solução dos casos concernente a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**18.4.** A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora licitados.

---

**XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

---

**19.1.** Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência.

**19.1.2.** Multa, na seguinte forma:

**19.1.2.1.** Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Francisco Dumont/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

**19.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

**19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**19.1.5.** A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**19.2.** As sanções previstas nos subitens "19.1.1", "19.1.3" e "19.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "19.1.2", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.3.** Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Francisco Dumont poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 16, tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital.

**19.4.** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

---

**XX – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**20.1.** As despesas referentes ao objeto ora licitado, serão empenhadas nas seguintes dotações:

06.02.01.16.482.0053.2060.44905100 – Ficha 1030

Recurso: RECURSO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 01187/2017 DA FUNASA



---

## **XXI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

---

**21.1.** Concluídos os serviços procederá o Município, através da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a contratada, a um exame minucioso, a fim de recebê-las provisoriamente.

**21.2.** Após aquele recebimento, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

**21.3.** Findo este prazo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes procederá o Município, através de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da contratada, no que se refere à hipótese prevista no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**21.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

---

## **XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**22.1.** Integram o presente edital:

**22.1.1. Anexo I – Especificação/Proposta/Cronograma Físico Financeiro/Memorial Descritivo/Plantas;**

**22.1.2. Anexo II – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;**

**22.1.3. Anexo III – Declaração de que não emprega menor;**

**22.1.4. Anexo IV – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**

**22.1.5. Anexo V – Modelo Carta de Credenciamento;**

**22.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.**

**22.2.** Qualquer outro esclarecimento necessário solicitado por escrito junto à Secretaria Municipal de Compras e Licitação, situada na Rua Frey Henrique, 99-B, Vila Nova, no horário das 13 às 17 horas - **telefone: (0xx 38) 3733-1123**, onde serão fornecidas maiores informações sobre o objeto desta licitação, devendo protocolar o pedido até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**22.2.1.** A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste edital, encaminhada meio eletrônico, mediante recibo.

**22.3. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo as licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**22.4.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

**22.5.** A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**22.6.** As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

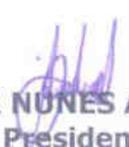
**22.7.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT/MG.

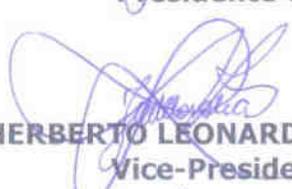
**22.8.** A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

**22.9.** De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

**22.10.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Cidade de Bocaiúva/MG, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont (MG), 2 de Maio de 2018.

  
**AGENOR NUNES AZEVEDO NETO**  
Presidente CPL

  
**HERBERTO LEONARDO FONSECA**  
Vice-Presidente

  
**JOSINA NEVES FONSECA**  
Secretária





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.**



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO/PROPOSTA/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO/MEMORIAL  
DESCRITIVO/PLANTAS**

**ARQUIVOS EM ANEXO**

*[Handwritten signatures]*

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.**

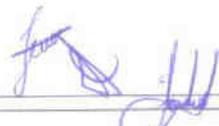
Declaro sob as penas da lei e para o específico fim de participar da **Tomada de Preços nº 004/2018**, que \_\_\_\_\_ (nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Francisco Dumont/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa / licitante e assinatura do representante legal)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_ (razão social), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

(nome do Município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da Carteira de Identidade do declarante





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no neste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.**

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018**, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lance, desistir e/ou interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade (estado), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e assinatura do representante legal - CARIMBO)


**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018.**

**Contrato que entre si celebram, de um Lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG; e de outro a Empresa \_\_\_\_\_.**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_, com endereço em Francisco Dumont - MG, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666/93 c/c suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93, e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **Execução de Obras de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, conforme Termo de Convênio nº 01187/2017, firmado entre o Município de Francisco Dumont/MG e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018, TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2018 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência terá como Termo Inicial a data da assinatura do Contrato, e Termo Final o dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse administrativo.

**O prazo para execução dos serviços será de até 06 (seis) meses prorrogáveis**, por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pelo



titular da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, ou preposto por ele designado, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

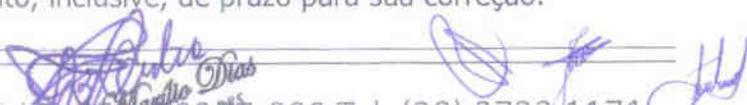
Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
  - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à possível correção / regularização dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA NONA**.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Básicos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE SERVIÇOS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- d)** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação.
- e)** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g)** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o projeto básico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste contrato.
- h)** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i)** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- i.1)** A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.
- k)** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- m)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n)** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

*Manoel Dias*  
OAB/MG nº 139.985

*[Handwritten signature]*

- q)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s)** Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria dos serviços com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w)** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x)** A contratada deverá cadastrar (matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS) dos serviços junto ao INSS, bem como dar baixa da mesma quando da conclusão. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove o cadastramento dos serviços e a baixa da mesma; sendo estes documentos indispensáveis para a liberação dos pagamentos.
- y)** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de Francisco Dumont/MG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

  
*Atílio Dias*  
FRANCISCO DUMONT-MG nº 139.985



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

**A)** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**B)** DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Serviços". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do local dos serviços até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local dos serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

**a)** Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.

**b)** Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente do especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e correção / regularização do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os equipamentos e materiais utilizados, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boas técnicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste contrato.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração dos serviços deverá ser realizada por Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL**

Na assinatura do presente contrato, A CONTRATADA obriga-se a apresentar imediatamente os documentos de habilitação vencidos, exigido no edital de chamamento, como condição para eficácia do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de Empreitada por Preço Global.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixo e irrevogável.

  
Dr. Denis Alencar Dias  
Advogado - OAB/MG nº 139.985

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, de acordo com o projeto básico aprovado pela Comissão Permanente de Licitações quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº. 004/2018, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atestado nos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.




**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitações.

**PARÁGRAFO NONO** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do MUNICÍPIO, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**PARAGRAFO DECIMO** - Fica este edital vinculado aos **RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 01187/2017 À FUNASA**, inclusive no que se refere as liberações financeiras por parte do mesmo e consequentemente as liberações financeiras a serem realizadas por esta prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta de Recurso consignado no Orçamento, para o exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**Recurso: Recurso Vinculado ao Convênio nº 01187/2017 à Funasa.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**I** - Advertência, por escrito.

**II** – Multa.

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

  
Marília Dias  
CPF nº 139.985



**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da **Assessoria Jurídica desta Prefeitura**, conforme determina a legislação em vigor.

  
Manoel Dias  
DAB/MG nº 139.985

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**


A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Bocaiúva/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Francisco Dumont – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Rabelo Fonseca**  
**Prefeito Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT/MG**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**  
CNPJ DA CONTRATADA  
**Representante Legal da Contratada**  
CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1) NOME: \_\_\_\_\_

Identidade nº :

CPF nº :

2) NOME: \_\_\_\_\_

Identidade nº :

CPF nº :

  
**Manoel Dias**  
Advogado - OAB/MG nº 139.985





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**PROCESSO LICITATORIO 022/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS 004/2018**

Aos **22 (Vinte e Dois) dias do mês de Maio de 2018, às 09h12min (nove horas e Doze Minutos)**, na sala da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, localizada à Rua Frey Henrique, 99B, Bairro Vila Nova, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os quais foram devidamente designados pelo Exmo. Prefeito Municipal, através da **Portaria Municipal nº 841/2018, publicada no quadro de avisos no dia 30 Janeiro de 2018, Presidente: Agenor Nunes Azevedo Neto; Vice-Presidente: Herbert Leonardo Fonseca; 1º Secretária: Josina Neves Fonseca;** com o objetivo de receber os envelopes referente ao Processo Licitatório 022/2018 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**, visando a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, conforme Termo de Convênio nº 01187/2017, firmado entre o Município de Francisco Dumont/MG e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)**, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura. **Até o horário estimado para abertura dos envelopes a Comissão Permanente de Licitações registrou o comparecimento de apenas 02 (duas) empresas interessadas em participar do certame: ROCHA COSNTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ 17.614.540/0001-68,** representada por seu representante legal o senhor *Luiz Carlos Barboza da Silva*, RG M-3.242.407 e CPF 503.754.826-87, tendo apresentado contrato social da empresa devidamente registrado em cartório de registro civil, documentos pessoais (Cnh) e carta de Credenciamento conforme modelo Próprio da empresa. **A-S-M COSNTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.543.796/0001-00,** representada por seu Sócio Proprietário legal o senhor *Álvaro Medeiros Silva*, RG MG-17.718.093 e CPF 112.602.866-57, tendo apresentado contrato social da empresa devidamente registrado em cartório de registro civil, documentos pessoais (Cnh) e carta de Credenciamento conforme modelo Próprio da empresa. O edital teve ampla e irrestrita divulgação, tendo sido publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), Diário Oficial da União (DOU), Jornal de Notícias, Jornal Aquí e no Quadro de Avisos todos no dia 03 de Maio de 2018. Cerca de 05 (Cinco) empresas retiraram o edital que lhes foi enviado via e-mail, porém, apenas 02 empresas compareceram no dia e hora estipulados para abertura dos envelopes as empresa **ROCHA COSNTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME e A-S-M COSNTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI.** O objeto em questão fundamenta-se na elaboração de projeto técnico para Construção de Melhorias Habitacionais que beneficiarão 11 (onze) famílias carentes do Município de Francisco Dumont. A execução das obras se dará através de administração indireta, onde o município estará adquirindo com os recursos do convênio todos os materiais e serviços, agregados, transportes e alugueis de equipamentos necessários para execução dos serviços. Estas melhorias ajudarão, também a diminuir o índice de doenças transmissíveis através de meios hídrico durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante período seco. **Por estas razões, e tendo em vista a**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

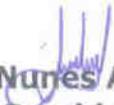


**grande publicidade do edital, decidimos por dar continuidade ao certame CREDENCIANDO os licitantes presentes.** A Comissão recebeu dois envelopes das empresas credenciadas (habilitação e proposta). As licitantes e os membros da comissão rubricaram todos os envelopes em suas aberturas. Em seguida a comissão procedeu a abertura do **envelope "I" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - tendo as licitantes e a comissão rubricado suas folhas. A equipe analisou os documentos de habilitação das licitantes **ROCHA COSNTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME** e **A-S-M COSNTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI** e constatou que os mesmos estão de acordo com o instrumento Convocatório, a comissão de licitação decide por dar andamento ao certame, pois, conclui que as empresas possuem todos os requisitos solicitados no instrumento convocatório, e, portanto, **ficando habilitadas as licitantes para a fase da Proposta.** A Comissão indagou aos licitantes presentes se tinham interesse em interpor recurso ou se desistiam desta prerrogativa, em conformidade com o art. 43, III, da Lei de Licitações. As licitantes expressamente desistiram do recurso. As licitantes estão habilitadas a prosseguir no certame, bem como desistem do prazo recursal, assim sendo foram abertos os envelopes com as Propostas de Preços tendo encontrado os seguintes valores **Rocha Construções: R\$ 500.802,07 (Quinhentos Mil, Oitocentos e Dois Reais e Sete Centavos)** e **A-S-M Construtora: R\$ 469.322,83 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos).** As propostas apresentadas pelas licitantes **A-S-M E ROCHA** estão com os valores abaixo dos orçados nas planilha orçamentaria, valor este estimado para a contratação que é de **R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais)**, conforme planilha estimativa elaborada pelo corpo técnico da prefeitura, porém, como o município tem pressa em realizar os serviços para propiciar uma melhor condição e uma melhor qualidade de vida aos mesmos alavancando o sistema de infraestrutura do município, decidimos por Classificar as propostas das licitantes presentes. Desta forma a comissão **declara vencedora da Tomada de Preços 004/2018 a empresa A-S-M COSNTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.543.796/00014-00, com o valor de R\$ 469.322,83 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos).** A Comissão Permanente de Licitações, considerando que o prazo previsto no Art. 109, I, "b" c/c art. 43, III, da Lei de Licitações é público e direcionado não somente aos licitantes, mas, também a demais possíveis licitantes não presentes, aos cidadãos, órgãos de controle da Administração Pública, **declara abertura o prazo recursal da Fase de Proposta de Preços, cujo Termo Inicial de Contagem é o dia 22.5.2018 e Termo Final em 29.9.2018 às 17h00Min, onde Já de antemão a empresa ROCHA apresentou as 03 planilhas modelos e alega que irá interpor recurso contra a empresa A-S-M por esta não ter atendido ao item 7.3 no que se refere ao Cronograma Físico Financeiro e a Planilha Consolidada que a mesma não apresentou e já a empresa A-S-M questiona a não apresentação das 11 planilhas por parte da empresa Rocha.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



  
**Agenor Nunes Azevedo Neto**  
Presidente.

  
**Herbert Leonardo Fonseca**  
Vice-Presidente

  
**Josina Neves Fonseca**  
1ª Secretária

LICITANTE:

  
**ROCHA COSNTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ 17.614.540/0001-68,**  
*Luiz Carlos Barboza da Silva,*  
RG M-3.242.407  
CPF 503.754.826-87

  
**A-S-M COSNTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.543.796/0001-00,**  
*Alvaro Medeiros Silva,*  
RG MG-17.718.093  
CPF 112.602.866-57









PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT  
RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo/Modalidade: 22-4/2018

Modalidade: Pregão

Data Apuração: 22/05/2018

FORNECEDOR: A-S-M CONSTRUTORA & SERVICOS EIRELI

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	1,0000	Serviços	EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 01187/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)	469322,830	469.322,8300
Valor Total:					469.322,8300



**CONTRATO Nº 66/2018.**

**Contrato de Fornecimento que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, A Empresa A S M Construtora & Serviços Eireli.**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; e, de outro lado, a empresa **A S M Construtora & Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.543.796/0001-00/0001-00, com endereço em Francisco Dumont - MG, na Praça Maria Leite Vieira, nº 200, Bairro Alto Esplanada, denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário **Álvaro Silva Medeiros**, inscrito no CPF sob o nº. 112.602.866-57, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666/93 c/c suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93, e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **Execução de Obras de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, conforme Termo de Convênio nº 01187/2017, firmado entre o Município de Francisco Dumont/MG e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

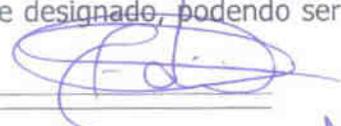
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018, TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2018 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 469.322,83 (Quatrocentos e Sessenta Nove Mil Trezentos Vinte Dois Reais e Oitenta Três Centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência terá como Termo Inicial a data da assinatura do Contrato, e Termo Final o dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse administrativo.

**O prazo para execução dos serviços será de até 06 (seis) meses prorrogáveis**, por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, ou preposto por ele designado, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- a)** Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b)** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
  - b.1)** A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à possível correção / regularização dos serviços.
- c)** Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d)** Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA NONA**.
- e)** Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f)** Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h)** Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Básicos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

- a)** Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c)** Providenciar o livro "DIÁRIO DE SERVIÇOS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d)** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação.

**e)** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

**f)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

**g)** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o projeto básico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste contrato.

**h)** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

**i)** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**i.1)** A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

**j)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.

**k)** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**l)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

**m)** Fornece, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**n)** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

**o)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**p)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

**q)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria dos serviços com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) A contratada deverá cadastrar (matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS) dos serviços junto ao INSS, bem como dar baixa da mesma quando da conclusão. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove o cadastramento dos serviços e a baixa da mesma; sendo estes documentos indispensáveis para a liberação dos pagamentos.
- y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

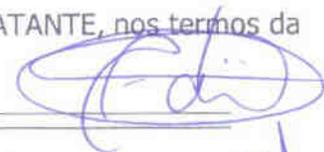
#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de Francisco Dumont/MG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:



**A)** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**B)** DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Serviços". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do local dos serviços até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local dos serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente do especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e correção / regularização do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os equipamentos e materiais utilizados, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boas técnicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste contrato.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração dos serviços deverá ser realizada por Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL**

Na assinatura do presente contrato, A CONTRATADA obriga-se a apresentar imediatamente os documentos de habilitação vencidos, exigido no edital de chamamento, como condição para eficácia do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



NA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de Empreitada por Preço Global.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 469.322,83** (Quatrocentos e Sessenta Nove Mil Trezentos e Vinte Dois Reais e Oitenta Três Centavos), fixo e irrevogável.

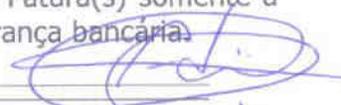
#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, de acordo com o projeto básico aprovado pela Comissão Permanente de Licitações quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº. 004/2018, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atestado nos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitações.

**PARÁGRAFO NONO** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do MUNICÍPIO, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**PARAGRAFO DECIMO** - Fica este edital vinculado aos **RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 01187/2017 À FUNASA**, inclusive no que se refere as liberações financeiras por parte do mesmo e conseqüentemente as liberações financeiras a serem realizadas por esta prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

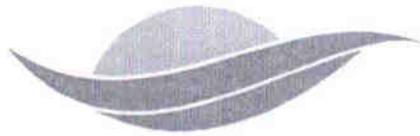
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018, no valor total de **R\$ 469.322,83 (Quatrocentos e Sessenta Nove Mil Trezentos Vinte Dois Reais e Oitenta Três Centavos)**.

Correrão à conta de Recurso consignado no Orçamento, para o exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**06.02.01.16.482.0053.2060.44905100 – Ficha 1030**  
**Recurso: Recurso Vinculado ao Convênio nº 01187/2017 à Funasa.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**I** - Advertência, por escrito.

**II** – Multa.

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da **Assessoria Jurídica desta Prefeitura**, conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Cidade de Bocaiúva/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Francisco Dumont – MG, 07 de Junho de 2018.

**Eduardo Rabelo Fonseca**  
**Prefeito Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT/MG**  
CONTRATANTE

**A S M CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ – 29.543.796/001-00  
**ÁLVARO SILVA MEDEIROS**  
CI nº 17.718.093 e CPF nº 112.602.866-57

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

Identidade nº: 16.695.299

CPF nº: 102.632.556-57

2) NOME:

Identidade nº:

CPF nº: 04255744061